

**PREGÃO ELETRÔNICO
02/2024**

**CONTRATANTE (UASG)
928367**

OBJETO

Contratação de serviços especializados e de natureza continuada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, bem como a realização de serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 251.746,23**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 16/08/2024 às 9h (horário de Brasília)**

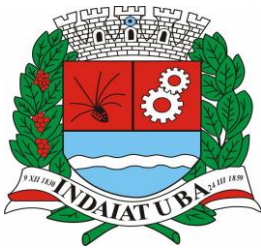
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA:
ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

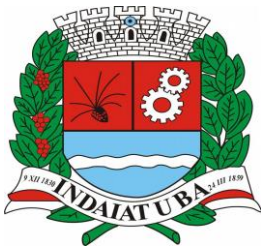
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	66
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	77



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo de Compras nº 28/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indaiatuba, sediada na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

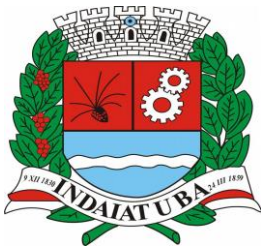
1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços especializados e de natureza continuada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, bem como a realização de serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 01 item dividido em 02 subitens, conforme tabelas constantes no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que as compõem.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS	CAT SERV
01	1.1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços	92	2771
	1.2	Serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados	28	2020

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



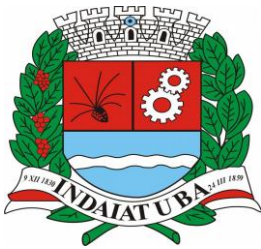
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

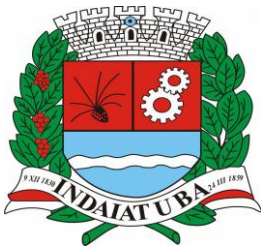
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

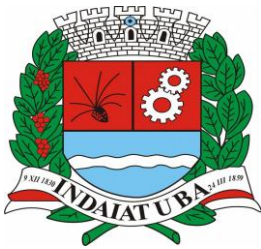
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

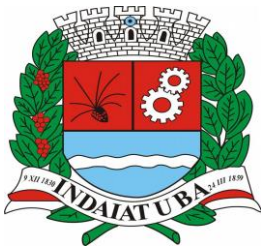
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. **Valor total do grupo;**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

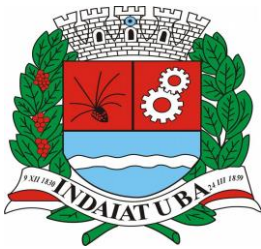
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



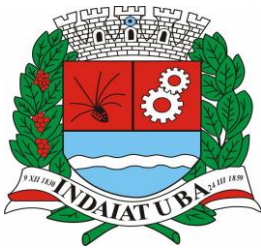
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



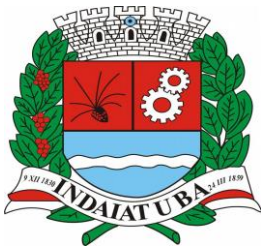
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



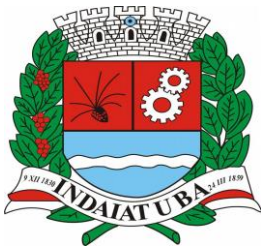
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

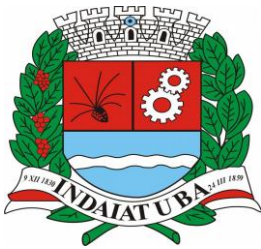
6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral (certidão negativa correccional): <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



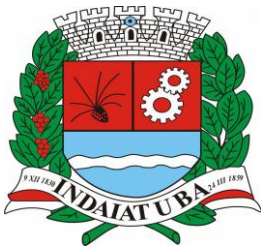
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:
 - 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

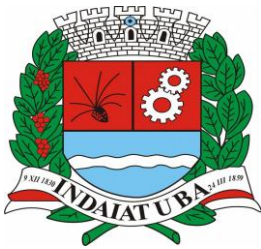
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, além dos documentos previstos no Termo de Referência, os seguintes requisitos:
- 7.2. **Habilitação jurídica**
 - 7.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 7.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



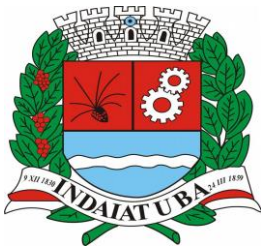
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 7.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 7.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



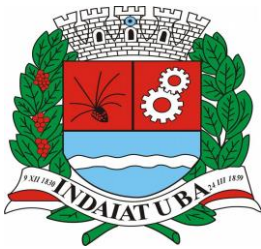
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.3.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por meio de cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail **servicos@indaiatuba.sp.leg.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



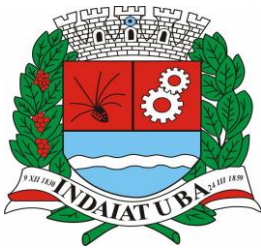
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e/ou a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

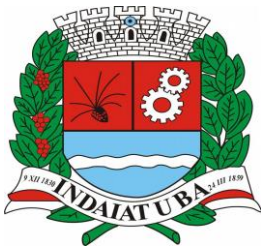
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

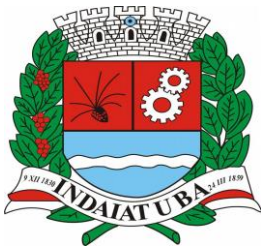
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;



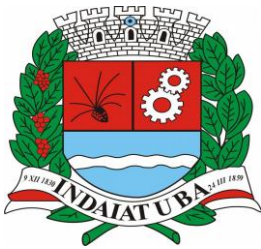
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

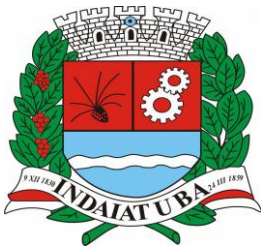
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@indaiatuba.sp.leg.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. Termo de Referência
 - 11.11.2. Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. Termo de Ciência e Notificação

INDAIATUBA - SP, 22 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, que compõem o sistema de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Indaiatuba, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, além da realização de serviços de adequação do referido sistema de climatização, a fim de atender às necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	24
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	25
3. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	25
4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:	35
5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APRELHOS DE AR- CONDICIONADO:	42
6. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO:	47
7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO:	48
8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR-CONDICIONADO:.....	50
9. DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	52
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	53
11. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:	54
12. DA FISCALIZAÇÃO:	54
13. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	56
14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	57
15. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL	57
16. DA VISITA TÉCNICA:	57
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	58
18. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO	58
19. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:	59
20. DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	59
ANEXO I - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – PAVIMENTO TÉRREO	62
ANEXO II - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – 1º PAVIMENTO	63
ANEXO III - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – 2º PAVIMENTO	64
ANEXO IV - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – 3º PAVIMENTO	65



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados e de natureza continuada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, bem como a realização de serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS
01	1.1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços	92
	1.2	Serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados	28

1.2. O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos referentes ao sistema de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Indaiatuba estão relacionados neste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preços unitários.

1.5. A presente contratação será composta de item único, formado por dois subitens, conforme tabela acima.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes na conformidade do exposto nas cláusulas 105,106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto da presente contratação.

Justifica-se ainda pela necessidade de manter as dependências em perfeito e, algumas, ininterrupto funcionamento, como por exemplo as dependências nas quais estão alocados o datacenter.

É dever da Administração oferecer a seus servidores, parlamentares e público em geral, usuário das instalações desta Casa de Leis, ambientes adequados, que forneçam condições de uso e trabalho com salubridade.

2.2. Tal medida propicia o zelo pelo patrimônio público colocado aos cuidados da presente Administração, pois os serviços de manutenção preventiva e corretiva buscam prevenir ou corrigir a ocorrência de quebras e defeitos nos aparelhos de ar- condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, através da execução por empresa especializada de procedimentos rotineiros estabelecidos em Plano de Manutenção específico.

2.3. Desta forma, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de mão de obra especializada para a realização dos serviços necessários à manutenção e funcionamento dos aparelhos e equipamentos que compõem o sistema de climatização dos ambientes deste Poder Legislativo.

3. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Indaiatuba possui 87 aparelhos de ar-condicionado instalados e em funcionamento. A maioria destes aparelhos (71) será mantida sem qualquer alteração. Entretanto, devido ao tempo e intensidade de uso, alguns destes aparelhos (09) localizados no Plenário Joab José Puccinelli apresentam necessidade de substituição. Outros aparelhos (07), deverão ser removidos e, por fim, um conjunto de novos aparelhos (12) serão instalados, tendo em vista a readequação dos espaços internos em desenvolvimento pela Câmara Municipal de Indaiatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim, concluída a adequação do sistema com as citadas intervenções que compõem o subitem 1.2 do objeto da presente contratação, a Câmara Municipal de Indaiatuba contará com 92 aparelhos em funcionamento.

3.2. As tabelas a seguir apresentam a relação de aparelhos que serão mantidos (tabela 1), que serão removidos (tabela 2), que serão substituídos (tabela 3), que serão instalados (tabela 4), a relação final dos aparelhos após as adequações planejadas (tabela 5) e o resumo dos aparelhos do sistema, após as adequações, agrupados de acordo com a potência nominal.

3.3. TABELA 1: RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA QUE SERÃO MANTIDOS (M):

Código	Marca	Modelo	Potência (BTU)	Localização	Ano de aquisição
M01	SPRINGER	4RMBCA12MS	12.000	REFEITÓRIO	2017
M02	SPRINGER	4RMBCA12MS	12.000	REFEITÓRIO	2017
M03	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	ALMOXARIFADO	2017
M04	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	DEPTO DE TRANSPORTES	2017
M05	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA DE MANUTENÇÃO	2017
M06	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA DE LIMPEZA	2017
M07	LG	54NQ09INSAA	9.000	SALA 18 T-Térreo	2017
M08	LG	54NQ09INSAA	9.000	PROTOCOLO	2021
M09	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 19 T-Térreo	2017
M10	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 12 T-Térreo	2017
M11	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA DE ESPERA	2017
M12	LG	54NQ18KL3AA	19.000	DATA CENTER	2021
M13	LG	54NQ18KJ3WB	18.000	DEPARTAMENTO DE TI	2019
M14	SAMSUNG	AR12VHZCWKNAZ	12.000	RECEPÇÃO	2022
M15	SAMSUNG	AR12VHZCWKNAZ	12.000	SALA GUARITA	2023
M16	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA DE SOM	2020



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M17	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 18 -Fundos	2021
M18	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 18 -Frente	2021
M19	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 17- Fundos	2017
M20	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 17 -Frente	2017
M21	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 16- Fundos	2017
M22	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 16 -Frente	2017
M23	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 15- Fundos	2017
M24	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 15-Frente	2017
M25	SAMSUNG	AR09BVHZCWKNAZ	9.000	SALA 14- Fundos	2017
M26	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 14 -Frente	2017
M27	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 13- Fundos	2017
M28	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 13 -Frente	2017
M29	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 12 - Frente	2017
M30	FUJITSU	ABBG45LRTA	46.000	SALA DE REUNIÕES	2017
M31	LG	TSNC182SNNS	18.000	DEPARTAMENTO JURÍDICO	2015
M32	SAMSUNG	AR12BVHZCWKVAZ	12.000	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	2022
M33	SAMSUNG	AR12BVHZCWKVAZ	12.000	DEPTO DE CONTABILIDADE	2022
M34	SAMSUNG	AR1AR12BVHZCWKVAZ	12.000	DEPTO DE REC. HUMANOS	2022
M35	SAMSUNG	AR12BVHZCWKVAZ	12.000	SALA DO PRESIDENTE	2022
M36	LG	S4NQ18KL3AA	19.000	PRESIDÊNCIA	2021
M37	SAMSUNG	AR12BVHZCWKVAZ	12.000	DEPARTAMENTO EXPEDIENTE	2022
M38	LG	TSNC122PNWS	12.000	DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO	2017
M39	LG	S4NT18KL3WD	18.000	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	2019
M40	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 28 (FUNDO)	2017
M41	LG	TSNCO92TNW6	9.000	SALA 28 -Frente	2017
M42	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 27-Fundos	2017



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M43	LG	TSNCO92TNW6	9.000	SALA 27 -Frente	2017
M44	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 26 -Fundos	2017
M45	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 26 -Frente	2017
M46	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 25 -Fundos	2017
M47	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 25 -Frente	2017
M48	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 24 -Fundos	2017
M49	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 24 -Frente	2017
M50	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 23 -Fundos	2017
M51	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 23 -Frente	2017
M52	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 22 -Fundos	2017
M53	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 22 -Frente	2017
M54	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 21 -Fundos	2017
M55	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 21 -Frente	2017
M56	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 38 -Fundos	2017
M57	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 38 -Frente	2017
M58	LG	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 37 -Fundos	2017
M59	KOMECO	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 37 -Frente	2017
M60	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 36 -Fundos	2017
M61	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 36 -Frente	2017
M62	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 35 -Fundos	2017
M63	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 35 -Frente	2017
M64	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 34 -Fundos	2017
M65	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 34 -Frente	2017
M66	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 33 -Fundos	2017
M67	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 33 -Frente	2017
M68	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 32 -Fundos	2017
M69	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 32 -Frente	2017
M70	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 31 -Frente	2017
M71	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 31 -Fundos	2017



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

3.4. TABELA 2: RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA QUE SERÃO DESINSTALADOS (D):

Código	Marca	Modelo	Potência (BTU)	Localização	Ano de aquisição
D01	FUJITSU	ABBG45LRTA	46.000	AUDITÓRIO -Térreo	2017
D02	FUJITSU	ABBG45LRTA	46.000	AUDITÓRIO -Térreo	2017
D03	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	COPA (Antiga) -Térreo	2017
D04	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	DATA CENTER -Térreo	2017
D05	LG	TSNCO92TNW6	9.000	SALA 12 -Fundos	2017
D06	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 11 -Fundos	2017
D07	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 11 -Frente	2017

3.5. TABELA 3: RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA QUE SERÃO SUBSTITUÍDOS (S):

Código	Marca	Modelo	Potência (BTU)	Localização	Modelo (adquirido em 2024) que substituirá o antigo
S01	TRANE	MCX60E10RCA	60.000	PLENÁRIO P1	ELGIN PVF60000
S02	CARRIER	42XQV6065/38CC	54.000	PLENÁRIO P2	ELGIN PVF60000
S03	TRANE	MCX60E10RCA	60.000	PLENÁRIO P3	ELGIN PVF60000
S04	TRANE	MCX60E10RCA	60.000	PLENÁRIO P4	ELGIN PVF60000
S05	TRANE	MCX60E10RCA	60.000	PLENÁRIO P5	ELGIN PVF60000
S06	TRANE	MCX60E10RCA	60.000	PLENÁRIO P6	ELGIN PVF60000
S07	TRANE	MCX60E10RCA	60.000	PLENÁRIO P7	ELGIN PVF60000
S08	TRANE	MCX60E10RCA	60.000	PLENÁRIO P8	ELGIN PVF60000
S09	CARRIER	42XQV6065/38CC	54.000	PLENÁRIO P9	ELGIN PVF60000



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

3.6. TABELA 4: RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA QUE SERÃO INSTALADOS (I):

Código	Marca	Modelo	Potência (BTU)	Localização	Ano de aquisição
I01	PHILCO	PAC9000IFM9	9.000	REFEITÓRIO (NOVA COPA) - TÉRREO	2024
I02	AGRATTO	LCS18F	18.000	ESTOQUE ALMOXARIFADO - TÉRREO	2024
I03	AGRATTO	LCS18F	18.000	SALA DE ARQUIVO - TÉRREO	2024
I04	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	SALA DE APOIO – TÉRREO (AUDITÓRIO)	2024
I05	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	SALA NOVA DIR. GERAL II – TÉRREO (AUDITÓRIO)	2024
I06	AGRATTO	LCS18F	18.000	SALA NOVA DIR. GERAL I – TÉRREO (AUDITÓRIO)	2024
I07	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	DEPTO DE TRANSPARÊNCIA TÉRREO (AUDITÓRIO)	2024
I08	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	DEPTO DE PLENÁRIO I - TÉRREO (AUDITÓRIO)	2024
I09	PHILCO	PAC9000IFM9	9.000	DEPTO DE PLENÁRIO II - TÉRREO (AUDITÓRIO)	2024
I10	AGRATTO	LCS18F	18.000	DEPTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TÉRREO	2024
I11	AGRATTO	LCS18F	18.000	DIRETORIA GERAL 1º PAVIMENTO	2024
I12	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	DIRETORIA GERAL 1º PAVIMENTO	2024



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

3.6.1. DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE A EVAPORADORA E A CONDENSADORA DOS NOVOS APARELHOS QUE SERÃO INSTALADOS:

Localização	Distância aproximada entre a evaporadora e a condensadora [m]
Salas Plenarinho - I04 a I09	25
Sala Diretor Geral 1º Andar - I11 a I12	6
Sala de Arquivo - I03	12
Almoxarifado - I02	6
Sala TI - I10	3
Refeitório - I01	3
TOTAL DE APARELHOS	12 unidades
DISTÂNCIA APROXIMADA TOTAL	186m
DISTÂNCIA MÉDIA	15,5m

3.7. TABELA 5: RELAÇÃO FINAL DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (M+S+I):

Código	Marca	Modelo	Potência (BTU)	Localização	Pavimento	Ano de aquisição
M01	SPRINGER	4RMBCA12MS	12.000	REFEITÓRIO	T	2017
M02	SPRINGER	4RMBCA12MS	12.000	REFEITÓRIO	T	2017
M03	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	ALMOXARIFADO	T	2017
M04	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	DEPTO DE TRANSPORTES	T	2017
M05	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA DE MANUTENÇÃO	T	2017
M06	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA DE LIMPEZA	T	2017
M07	LG	54NQ09INSAA	9.000	SALA 18 T	T	2017
M08	LG	54NQ09INSAA	9.000	PROTOCOLO	T	2021
M09	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 19 T	T	2017
M10	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 12 T	T	2017
M11	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA DE ESPERA	T	2017



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M12	LG	54NQ18KL3AA	19.000	DATA CENTER	T	2021
M13	LG	54NQ18KJ3WB	18.000	DEPARTAMENTO DE TI	T	2019
M14	SAMSUNG	AR12VHZCWKNAZ	12.000	RECEPÇÃO	T	2022
M15	SAMSUNG	AR12VHZCWKNAZ	12.000	SALA GUARITA	1º	2023
M16	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA DE SOM	1º	2020
M17	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 18 -Fundos	1º	2021
M18	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 18 -Frente	1º	2021
M19	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 17- Fundos	1º	2017
M20	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 17 -Frente	1º	2017
M21	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 16- Fundos	1º	2017
M22	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 16 -Frente	1º	2017
M23	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 15- Fundos	1º	2017
M24	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 15-Frente	1º	2017
M25	SAMSUNG	AR09BVHZCWKNAZ	9.000	SALA 14- Fundos	1º	2017
M26	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 14 -Frente	1º	2017
M27	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 13- Fundos	1º	2017
M28	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 13 -Frente	1º	2017
M29	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 12 - Frente	1º	2017
M30	FUJITSU	ABBG45LRTA	46.000	SALA DE REUNIÕES	1º	2017
M31	LG	TSNC182SNNS	18.000	DEPARTAMENTO JURÍDICO	1º	2015
M32	SAMSUNG	AR12BVHZCWKVAZ	12.000	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	1º	2022
M33	SAMSUNG	AR12BVHZCWKVAZ	12.000	DEPTO DE CONTABILIDADE	1º	2022
M34	SAMSUNG	AR1AR12BVHZCWKVAZ	12.000	DEPTO DE REC. HUMANOS	1º	2022
M35	SAMSUNG	AR12BVHZCWKVAZ	12.000	SALA DO PRESIDENTE	1º	2022
M36	LG	S4NQ18KL3AA	19.000	PRESIDÊNCIA	1º	2021
M37	SAMSUNG	AR12BVHZCWKVAZ	12.000	DEPARTAMENTO EXPEDIENTE	1º	2022



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M38	LG	TSNC122PNWS	12.000	DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO	1º	2017
M39	LG	S4NT18KL3WD	18.000	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	1º	2019
M40	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 28 -Fundos	2º	2017
M41	LG	TSNCO92TNW6	9.000	SALA 28 -Frente	2º	2017
M42	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 27-Fundos	2º	2017
M43	LG	TSNCO92TNW6	9.000	SALA 27 -Frente	2º	2017
M44	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 26 -Fundos	2º	2017
M45	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 26 -Frente	2º	2017
M46	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 25 -Fundos	2º	2017
M47	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 25 -Frente	2º	2017
M48	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 24 -Fundos	2º	2017
M49	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 24 -Frente	2º	2017
M50	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 23 -Fundos	2º	2017
M51	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 23 -Frente	2º	2017
M52	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 22 -Fundos	2º	2017
M53	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 22 -Frente	2º	2017
M54	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 21 -Fundos	2º	2017
M55	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 21 -Frente	2º	2017
M56	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 38 -Fundos	3º	2017
M57	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 38 -Frente	3º	2017
M58	LG	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 37 -Fundos	3º	2017
M59	KOMECO	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 37 -Frente	3º	2017
M60	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 36 -Fundos	3º	2017
M61	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 36 -Frente	3º	2017
M62	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 35 -Fundos	3º	2017
M63	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 35 -Frente	3º	2017
M64	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 34 -Fundos	3º	2017
M65	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 34 -Frente	3º	2017



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M66	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 33 -Fundos	3º	2017
M67	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 33 -Frente	3º	2017
M68	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 32 -Fundos	3º	2017
M69	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 32 -Frente	3º	2017
M70	KOMECO	KOH109FCIHX	9.000	SALA 31 -Frente	3º	2017
M71	TRANE	2MCWO509E1000BA	9.000	SALA 31 -Fundos	3º	2017
S01	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P1	1º	2024
S02	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P2	1º	2024
S03	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P3	1º	2024
S04	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P4	1º	2024
S05	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P5	1º	2024
S06	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P6	1º	2024
S07	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P7	1º	2024
S08	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P8	1º	2024
S09	ELGIN	PVF60000	60.000	PLENÁRIO P9	1º	2024
I01	PHILCO	PAC9000IFM9	9.000	REFEITÓRIO (NOVA COPA)	T	2024
I02	AGRATTO	LCS18F	18.000	ESTOQUE ALMOXARIFADO	T	2024
I03	AGRATTO	LCS18F	18.000	SALA DE ARQUIVO	T	2024
I04	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	SALA DE APOIO – AUDITÓRIO)	T	2024
I05	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	SALA NOVA DIR. GERAL II – (AUDITÓRIO)	T	2024
I06	AGRATTO	LCS18F	18.000	SALA NOVA DIR. GERAL I – (AUDITÓRIO)	T	2024
I07	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	DEPTO DE TRANSPARÊNCIA (AUDITÓRIO)	T	2024
I08	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	DEPTO DE PLENÁRIO I - (AUDITÓRIO)	T	2024



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

109	PHILCO	PAC9000IFM9	9.000	DEPTO DE PLENÁRIO II - (AUDITÓRIO)	T	2024
110	AGRATTO	LCS18F	18.000	DEPTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	T	2024
111	AGRATTO	LCS18F	18.000	DIRETORIA GERAL	1º	2024
112	PHILCO	PAC12000IFM9	12.000	DIRETORIA GERAL	1º	2024

QUANTIDADE TOTAL: 92 APARELHOS

Obs: T:(Térreo); 1º: (1º Pavimento); 2º: (2º Pavimento); 3º: (3º Pavimento)

3.8. TABELA 6: RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, APÓS A FINALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES, CLASSIFICADOS POR POTÊNCIA.

POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE DE APARELHOS
9.000	57
12.000	15
18.000	8
19.000	2
46.000	1
60.000	9
TOTAL	92

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. O modelo de contratação adotado estabelece que a empresa contratada será a responsável por todas as ações de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba, determinações e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas a legislação vigente e as normas técnicas, de medicina e de segurança relacionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 4.2. Tendo em vista a necessidade já detectada de alteração de determinados equipamentos, a empresa contratada deverá também realizar os serviços relacionados à adequação planejada para o sistema atual, que compreende a instalação, desinstalação e substituição de determinados equipamentos.
- 4.3. Atualmente, a Câmara Municipal de Indaiatuba possui 87 aparelhos de ar-condicionado instalados e em funcionamento. A maioria destes aparelhos (71) será mantida sem qualquer alteração. Entretanto, devido ao tempo e intensidade de uso, alguns destes aparelhos (09) localizados no Plenário Joab José Puccinelli apresentam necessidade de substituição. Outros aparelhos (07), por conta de inadequação, deverão ser removidos e, por fim, um conjunto de novos aparelhos (12) serão instalados, tendo em vista a readequação dos espaços internos em desenvolvimento pela Câmara Municipal de Indaiatuba.
- 4.4. Considerando que estas alterações já estão no planejamento de trabalho atual da Câmara Municipal de Indaiatuba, seja pela inadequação ou obsolescência dos equipamentos, seja pela alteração em curso do leiaute interno, tais medidas farão parte de subitem específico cuja implementação resultará na composição final do sistema de aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme demonstrado a seguir:
- 4.5. **RESUMO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA DE INDAIATUBA: SITUAÇÃO ATUAL E APÓS AS ADEQUAÇÕES QUE DEVERÃO SER REALIZADAS:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Total de aparelhos instalados e em funcionamento atualmente na Câmara Municipal de Indaiatuba	87
Total de aparelhos que deverão ser desinstalados no curto prazo	07
Total de aparelhos com previsão de substituição no curto prazo	09
Total de aparelhos que deverão ser acrescentados ao sistema no curto prazo	12
QUANTIDADE FINAL DE APARELHOS DO SISTEMA = (87 – 07 + 09 - 09 + 12)	92



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 4.6. **NESTA CONTRATAÇÃO OS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SERÃO ORGANIZADOS EM TRÊS GRUPOS, DE ACORDO COM A CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO, CONFORME TABELA A SEGUIR:**

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Aparelhos com capacidade de refrigeração menor ou igual a 12.0000 BTU	72
2	Aparelhos com capacidade de refrigeração maior que 12.0000 BTU e menor que 24.000 BTU	10
3	Aparelhos com capacidade de refrigeração igual ou maior que 24.0000 BTU	10
QUANTIDADE TOTAL DE APARELHOS		92

- 4.7. Quanto à contratação dos serviços, tanto a manutenção corretiva e preventiva, quanto a adequação do sistema fazem parte de um mesmo item do objeto, o qual será subdividido em dois subitens, tendo em vista a natureza de escopo dos serviços relacionados à adequação do sistema.
- 4.8. Assim, a contratação dos serviços de manutenção dos aparelhos será composta por um único item, dividido em dois subitens, conforme segue:

Objeto:

Contratação de serviços especializados e de natureza continuada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, bem como a realização de serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS
01	1.1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços	92
	1.2	Serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados	28

4.9. Para efeitos de elaboração da proposta comercial, as empresas deverão considerar:

4.9.1. **Em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva:**

4.9.1.1. A tabela contendo a quantidade total de equipamentos após a finalização da adequação planejada (92 unidades) organizados em agrupados em 3 grupos de potência:

4.9.1.1.1. **Grupo 1:** igual ou menor que 12.000 BTU;

4.9.1.1.2. **Grupo 2:** maior que 12.000 e menor que 24.000 BTU; e

4.9.1.1.3. **Grupo 3:** igual ou maior que 24.000 BTU.

4.9.1.2. A proposta comercial deverá conter:

4.9.1.2.1. os valores unitários correspondentes a cada grupo;

4.9.1.2.2. o valor mensal, que corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade de equipamentos do respectivo grupo; e

4.9.1.2.3. o valor anual, que é o valor mensal multiplicado por 12.

4.9.1.3. A tabela a seguir ilustra tal situação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

4.9.1.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MANUTENÇÃO MENSAL UNITÁRIO	MANUTENÇÃO MENSAL TOTAL	MANUTENÇÃO 12 MESES
Aparelhos com potência menor ou igual a 12.0000 BTU	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aparelhos com potência maior que 12.0000 BTU e menor que 24.000 BTU	10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aparelhos com potência igual ou maior que 24.0000 BTU	10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAIS	92		R\$ -	R\$ -
PROPOSTA DE PREÇO PARA JULGAMENTO				R\$

4.9.1.5. O pagamento pelos serviços deste subitem será a soma do valor unitário de cada um dos grupos de potência, multiplicado pela quantidade de equipamentos do respectivo grupo, que estejam em **efetivo funcionamento** no sistema.

4.9.2. Em relação aos serviços de adequação do sistema de climatização:

4.9.2.1. Deverá ser considerada a tabela contendo a relação dos equipamentos que serão objeto de intervenções (28 equipamentos).

4.9.2.2. A empresa deverá apresentar proposta para a intervenção específica (Instalação/desinstalação/substituição) do equipamento, de acordo com o grupo ao qual pertença.

4.9.2.3. O pagamento deste subitem será o valor unitário da proposta apresentada pela empresa para a realização da intervenção (instalação/desinstalação/substituição) de cada item, multiplicado pela quantidade de serviços efetivamente realizados, conforme demonstrado na tabela a seguir:

4.9.2.4. SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

DESCRIÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	DESINSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO UNITÁRIO	SUBSTITUIÇÃO TOTAL	DESINSTALAÇÃO UNITÁRIO	DESINSTALAÇÃO TOTAL	INSTALAÇÃO UNITÁRIO	INSTALAÇÃO TOTAL
Aparelhos com potência menor ou igual a 12.0000 BTU	0	5	7			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aparelhos com potência maior que 12.0000 BTU e menor que 24.000 BTU	0	0	5					R\$ -	R\$ -
Aparelhos com potência igual ou maior que 24.0000 BTU	9	2	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAIS	9	7	12		R\$ -		R\$ -		R\$ -
PROPOSTA DE PREÇO PARA JULGAMENTO				R\$					

4.10. Será a vencedora do certame a empresa que apresentar a menor proposta global válida, somando-se os valores totais dos subitens 1.1 e 1.2, conforme demonstrado a seguir:

4.11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
1	1.1	manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços	Valor da proposta para 12 meses
	1.2	serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados	Valor total da proposta para a realização da adequação
VALOR TOTAL GLOBAL			1.1 + 1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 4.12. A divisão do objeto da contratação em dois subitens tem por objetivo trazer maior transparência ao processo, uma vez que já existe a definição no plano de trabalho da Administração quanto à necessidade e oportunidade de tais alterações, de modo que tal informação cumpre com o compromisso permanente desta Administração com a transparência e boas práticas nas contratações públicas.
- 4.13. Além disso, justifica-se a necessidade de julgamento em grupo único, pelo fato de que na fase inicial da contratação, a adequação do sistema será um evento que guardará simultaneidade com a manutenção de todo o sistema e a possibilidade de atuação de empresas diferentes, uma na manutenção de todo o sistema e outra na adequação do mesmo, representaria um risco à qualidade do resultado esperado, com enorme potencial de se constituir em fonte geradora de conflitos técnicos que dificultariam sobremaneira a ação da fiscalização da Administração em relação aos serviços prestados.
- 4.14. Além disso, cumpre salientar que os subitens são de natureza idêntica, já que não há que se falar em empresa capacitada na instalação/desinstalação de tais equipamentos e que não tenha *expertise* em manutenção de tal sistema, de modo que o julgamento em grupo único representará um incentivo à competitividade, pois torna-se mais atrativo às empresas interessadas.
- 4.15. Não menos importante é a informação prévia da Administração quanto à sua decisão pela adequação do sistema, pois, como já mencionado, cumpre seu compromisso com a transparência no processo de contratações públicas e, adicionalmente, deixa claro para o mercado que o sistema em comento está em perfeitas condições de funcionamento, reduzindo assim a projeção das empresas com os custos relacionados aos riscos envolvidos no negócio, possibilitando assim a celebração de um contrato com grande potencial de renovação, na forma permitida pela legislação.
- 4.16. O valor da proposta para o subitem 1.2 (Serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados) **NÃO PODERÁ SER INFERIOR** a 25% do Valor Total Global da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APRELHOS DE AR-CONDICIONADO:

- 5.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade mensal, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h00min.
- 5.2. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, deverão ser realizados tantas vezes quanto se comprovar serem indispensáveis. Referem-se à execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h00min.
- 5.3. Os serviços de instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar-condicionado, quando resultantes do processo de manutenção corretiva, ou por decisão da CONTRANTANTE, deverão ser realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais;
- 5.4. Os materiais relacionados, exclusivamente, à infraestrutura para a realização dos serviços de instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos, mencionados no item anterior serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e, quando for o caso, de instalação, desinstalação e substituição executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
 - 5.5.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - 5.5.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - 5.5.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - 5.5.4. À Norma NBR 14.679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;
 - 5.5.5. À Norma NBR 13.971 de 2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 5.5.6. À Norma NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
 - 5.5.7. À Norma NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).
 - 5.5.8. As disposições legais pertinentes, inclusive a Resolução Anvisa nº 09/2003¹;
 - 5.5.9. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - 5.5.10. Às normas técnicas específicas, se houver;
 - 5.5.11. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - 5.5.12. À Resolução CONFEA nº 1.137/2023²(ART);
 - 5.5.13. A Lei 13.589/2018³, que dispõe sobre a manutenção e instalações de equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
 - 5.5.14. À Portaria n.º 3523/GM⁴ do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 5.6. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
- 5.6.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - 5.6.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - 5.6.3. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 5.6.4. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a

¹ https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RE_09_2003_.pdf/8ccafc91-1437-4695-8e3a-2a97deca4e10

² <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13589.htm

⁴ https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3523_28_08_1998.html



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

- 5.6.5. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 5.6.6. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 5.6.7. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 5.6.8. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 5.7. **Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:**
 - 5.7.1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/2014 da ABNT;
 - 5.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta do serviço contratado;
 - 5.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - 5.7.4. Elaborar e entregar à fiscalização relatório mensal contendo os procedimentos e resultados das atividades de manutenção.
- 5.8. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.9. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 5.10. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, fica proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.
- 5.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.12. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional correspondente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do responsável técnico indicado em sua habilitação técnica.
- 5.13. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório dos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.14. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 5.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 5.16. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.17. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.18. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 5.19. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 5.21. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 5.21.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - 5.21.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
 - 5.21.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - 5.21.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - 5.21.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.
- 5.22. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 5.23. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos e/ou oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais municipais, estaduais e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte quando solicitado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO:

6.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA do sistema de ar-condicionado tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos ou desuso.

6.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 13971 de 2014 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

6.2.1. Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Desmontagem de tampa frontal;
Remoção de filtros;
Desmontagem de palhetas e direcionadores de fluxo de ar;
Desmontagem de carenagem;
Colocação de proteção contra água no sistema eletrônico;
Posicionamento de bolsa coletora;
Aplicação de desengraxante;
Enxague com a utilização de máquina apropriada;
Secar com pano limpo;
Aplicação de bactericida;
Lavagem das peças desmontadas, tampa frontal, filtros, palhetas, direcionadores de fluxo de ar, secar com pano limpo e montar.
Limpar externamente o condicionador (gabinete);
Limpar o sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
Verificar o estado e efetuar a limpeza dos filtros de ar;
Verificar e corrigir os ruídos e as vibrações anormais;
Verificar aquecimento dos motores;
Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
Verificar vazamento de gás;
Efetuar medições de pressão;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Efetuar medições de amperagem;
Efetuar medições de tensão;
Verificar terminais elétricos;
Efetuar limpeza do gabinete.

6.2.2. Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRAIS**:

Verificar e limpar a serpentina da condensadora.
Lubrificar os mancais de motor.
Lubrificação permanente (bem como os demais pontos do equipamento).
Reapertar os parafusos dos mancais e dos suportes.

6.2.3. Deverá fazer a manutenção **SEMESTRAIS**:

Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar terminais e os contatos elétricos.

6.2.4. Deverá fazer a manutenção **ANUAL**:

Verificar e limpar a serpentina da evaporadora.
Verificar e limpar os rotores dos ventiladores.
Medir o superaquecimento do gás refrigerante
Verificar protetor térmico, pressostato
Recuperar os revestimentos protetores internos.
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura.

7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO:

7.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação acima, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 7.2. A CONTRATADA atenderá aos chamados com a maior presteza possível, dentro do tempo de atendimento estabelecido a seguir:
- 7.2.1. Por tempo de atendimento compreende-se o interregno de tempo decorrido entre o período da solicitação por e-mail (envio da ordem de serviço) até a efetiva chegada do técnico ao prédio da CONTRATANTE.
 - 7.2.2. O tempo de atendimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas
 - 7.2.3. Para efeito de encerramento do prazo de atendimento e melhor fiscalização do serviço prestado, o técnico enviado pela empresa deverá, ao chegar à Câmara Municipal de Indaiatuba, apresentar-se à fiscalização do contrato ou ao Departamento de Serviços.
- 7.3. Após o início do atendimento a CONTRATADA deverá resolver o problema dentro do prazo de solução que será contabilizado da chegada do prestador de serviço ao local de atendimento até a entrega do documento de conclusão do serviço, que poderá ser um laudo, relatório ou atestado de atendimento devidamente assinado pelo responsável pela manutenção e pelo requisitante estabelecendo-se como ajustado os seguintes prazos:
- 7.3.1. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para os seguintes casos: Ruído anormal; Gotejamento; Substituição de peça que apresentar problema ou má qualidade logo após manutenção corretiva; Aparelho com funcionamento parcial; Aparelho não gela.
 - 7.3.2. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para os seguintes casos: Troca de capacitor; Troca de compressor; Troca ou reparo em motor e sistema de ventilação de evaporadora; Troca ou reparo de motor ventilador e sistema de ventilação de condensadora; Troca de placa de circuito eletrônico de evaporadora ou condensadora,
 - 7.3.3. Prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas para os seguintes casos: Reparo em sistema estrutural de equipamento de ventilação; Reparo em motor de equipamento de ventilação; Reparo em hélice de equipamento de ventilação.
 - 7.3.4. Prazo de 5 (cinco) dias corridos para os seguintes casos: Documento referente a assessoria técnica; Troca ou reparo de demais componentes; Instalação desinstalação e substituição de equipamento; outros casos não previstos acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR-CONDICIONADO:

- 8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Câmara, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 8.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os seguintes materiais de consumo ou insumos: Fusíveis, relés, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, estopas, vaselina, trapos, óleos lubrificantes, materiais e produtos de limpeza em geral (sabão desengraxante, soda cáustica, pano de limpeza, detergente, desinfetante e desincrustantes, etc.), insumos necessários aos serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante (gases para solda, vareta de solda, eletrodos, conectores, etc.), insumos para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, querosene, material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe), fita de alumínio; desengripante, spray limpa contato; spray protetor anticorrosivo; zarcão; silicone para vedação; espuma em fita para vedação; spray bactericida; lâminas para serra, nitrogênio, oxigênio, acetileno, silver tape, espuma de vedação; selos mecânicos; anéis, conexões, juntas; isolamento térmico (esponjoso) e qualquer outro componente necessário à boa prestação do serviço pretendido, mesmo que não



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

contemplados neste Termo de Referência. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

- 8.7. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte material de reposição: capacitores, rolamentos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 8.8. A CONTRATADA deverá fornecer TODAS as peças necessárias ao cumprimento do objeto desse Termo de Referência com as SEGUINTE EXCEÇÕES:
 - 8.8.1. compressor, serpentina, gabinete, motor do ventilador da evaporadora, motor do ventilador do compressor, bomba dreno, controle remoto e placa eletrônica.
- 8.9. O MATERIAL ou PEÇA a cargo da CÂMARA MUNICIPAL poderá ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 8.10. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados como material de reposição, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 8.11. Sempre que, para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças não cobertas pelo contrato a CONTRATADA deverá apresentar por escrito:
 - 8.11.1. Relatório técnico da ocorrência descrevendo a necessidade da peça com a especificação técnica completa, incluindo descrições, características, desenhos e o que mais for necessário para a sua identificação;
 - 8.11.2. Pelo menos dois orçamentos de mercado com o preço da peça a ser substituída;
 - 8.11.3. Orçamento próprio, o qual deverá ser menor ou igual aos valores dos outros dois orçamentos apresentados.
- 8.12. Para os casos previstos pelo item 8.11, a CONTRATADA deve realizar o reparo somente após autorização expressa do Departamento de Serviços da CONTRATANTE.
- 8.13. Todos os materiais de reposição e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, preferencialmente do mesmo fabricante dos originais, e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

- 8.14. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, ser entregue pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

9. DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- 9.1. Um total de 28 equipamentos serão objetos de intervenções já planejadas pela CONTRATANTE.
- 9.2. Os aparelhos de ar-condicionado componentes deste subitem do objeto estão relacionados anteriormente (itens 3.4; 3.5 e 3.6) e serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA deverá realizar as instalações, desinstalações e substituições dos equipamentos relacionados, em conformidade com as normas técnicas e demais exigências deste Termo de Referência.
- 9.4. Todas as peças e materiais necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive os itens relacionados à recomposição da infraestrutura necessária à perfeita realização destes serviços correspondentes à adequação do sistema de climatização dos ambientes da CONTRATANTE.
- 9.5. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive os serviços elétricos correspondentes, eventual locação de andaimes, dispositivos de transporte interno, elevação dos equipamentos etc.
- 9.6. O pagamento dos serviços de instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar-condicionado será feito de acordo com os grupos definidos pela capacidade de refrigeração e será efetuado de acordo com a sua efetiva conclusão, podendo ocorrer medições parciais em períodos não inferiores a 30 dias.
- 9.7. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados e com certificação para a sua realização com segurança e técnicas adequadas;
- 9.8. Será permitido, no caso de substituições, o aproveitamento de infraestrutura existente, mediante prévia solicitação da CONTRATADA e expressa autorização da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 9.9. Em sua solicitação de utilização de infraestrutura preexistente na realização dos serviços de substituição dos equipamentos relacionados, a CONTRATADA deverá atestar que tal prática não interferirá na qualidade do serviço e que assume toda e qualquer responsabilidade por eventuais falhas e/ou danos resultantes da medida praticada;
- 9.10. Todos os serviços deste subitem deverão ter garantia de 01 ano.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 10.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 10.8. Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.9. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 10.10. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 10.11. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 10.12. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 10.13. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.14. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 10.15. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 10.16. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara;
- 10.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 11.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 11.2. Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 11.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11.5. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A fiscalização da execução consiste na verificação da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi pactuado, vistoriará permanentemente o local de execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 12.1.1. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a boa técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 12.1.2. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços;
- 12.1.3. Ordenar para que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da correção realizada;
- 12.1.4. Aprovar os serviços executados e autorizar as respectivas medições.
- 12.2. A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 12.5. Em caso de não conformidade do serviço prestado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências necessárias;
- 12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 12.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 13.1. Quanto à capacitação técnico-operacional, a empresa declarada vencedora deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Termo de Referência:
 - 13.1.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:
 - 13.1.1.1. A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo refere-se à execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Será exigido um quantitativo mínimo de 60% da capacidade atualmente instalada no prédio da Câmara Municipal, ou seja, 54 aparelhos de ar-condicionado, sendo que pelo menos 5 aparelhos deverão ser de potência igual ou superior a 60.000 BTU.
 - 13.1.1.2. Descrição das características técnicas dos serviços executados pela empresa participante do certame, incluindo quantitativo e unidade de medição.
 - 13.1.1.3. Ateste da execução do objeto do contrato.
 - 13.1.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. A presente contratação será realizada por licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

15. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:

- 15.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 15.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.1.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- 15.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16. DA VISITA TÉCNICA:

16.1. Os fornecedores interessados poderão realizar visita técnica junto à Câmara Municipal de Indaiatuba.

16.2. A visita técnica tem por objetivo o prévio conhecimento dos serviços a serem realizados, das metragens envolvidas, do local onde os serviços serão executados, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas e condições referentes ao objeto desta contratação e as condições para cumprimento de suas obrigações.

16.3. A visita será acompanhada por responsável designado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, que emitirá, se solicitado, o “Termo de Visita”.

16.4. O “Termo de Visita” fornecido pela Câmara Municipal de Indaiatuba tem a finalidade de comprovar que a empresa tem conhecimento do local onde será executado o serviço, bem como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

16.5. A realização da visita técnica é facultativa. Todavia, a não realização da mesma não poderá servir de embasamento para posteriores alegações de desconhecimento do parque de equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.6. A Visita Técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 09h às 16h e **deverá ser previamente agendada pelo telefone (19) 3885 7700 - Depto de Serviços ou pelo e-mail: servicos@indaiatuba.sp.leg.br**

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A Dotação a ser onerada para a presente contratação é: 33.90.39 Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

18. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal de Indaiatuba, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal ou fatura dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

18.2. A atestação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

18.3. No caso de as notas fiscais ou faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem anterior, não poderá ser imputado à CONTRATANTE o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes;

18.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal ou fatura e dos documentos fiscais exigidos;

18.5. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

18.6. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 18.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;
- 18.8. A não apresentação da documentação de que trata o item 15, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a abertura de processo de rescisão do contrato;

19. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 19.1. O descumprimento das regras estabelecidas para a presente contratação sujeitará à CONTRATADA a imposição por parte da CONTRATANTE das sanções aplicáveis, de acordo com o exposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº14.133/21.

20. DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- 20.1. A proposta digitalizada deve conter:

20.1.1. CNPJ e razão social da empresa;

20.1.2. Assinatura do representante legal;

20.1.3. Validade mínima de 60 (sessenta) dias;

- 20.2. A proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

- 20.3. O valor da proposta para o subitem 1.2 (Serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados) **NÃO PODERÁ SER INFERIOR** a 25% do Valor Total Global da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA -SP

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MANUTENÇÃO MENSAL UNITÁRIO	MANUTENÇÃO MENSAL TOTAL	MANUTENÇÃO ANUAL TOTAL	MANUTENÇÃO TOTAL 24 MESES
Aparelhos com potência menor ou igual a 12.0000 BTU	72		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aparelhos com potência maior que 12.0000 BTU e menor que 24.000 BTU	10		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aparelhos com potência igual ou maior que 24.0000 BTU	10		R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAIS	92		R\$ -	R\$ -	R\$ -
PROPOSTA DE PREÇO PARA JULGAMENTO					R\$ 0,00

SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA -SP

DESCRIÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	DESINSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO UNITÁRIO	SUBSTITUIÇÃO TOTAL	DESINSTALAÇÃO UNITÁRIO	DESINSTALAÇÃO TOTAL	INSTALAÇÃO UNITÁRIO	INSTALAÇÃO TOTAL
Aparelhos com potência menor ou igual a 12.0000 BTU	0	5	7			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aparelhos com potência maior que 12.0000 BTU e menor que 24.000 BTU	0	0	5					R\$ -	R\$ -
Aparelhos com potência igual ou maior que 24.0000 BTU	9	2	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAIS	9	7	12		R\$ -		R\$ -		R\$ -
PROPOSTA DE PREÇO PARA JULGAMENTO					R\$				



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

VALOR GLOBAL A SER PROPOSTO

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
1	1.1	manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços	Valor da proposta para 12 meses
	1.2	serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados	Valor total da proposta para a realização da adequação
VALOR TOTAL GLOBAL			1.1 + 1.2

Observação: O valor da proposta para o subitem 1.2 **NÃO PODERÁ SER INFERIOR** a 25% do Valor Total Global da proposta.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



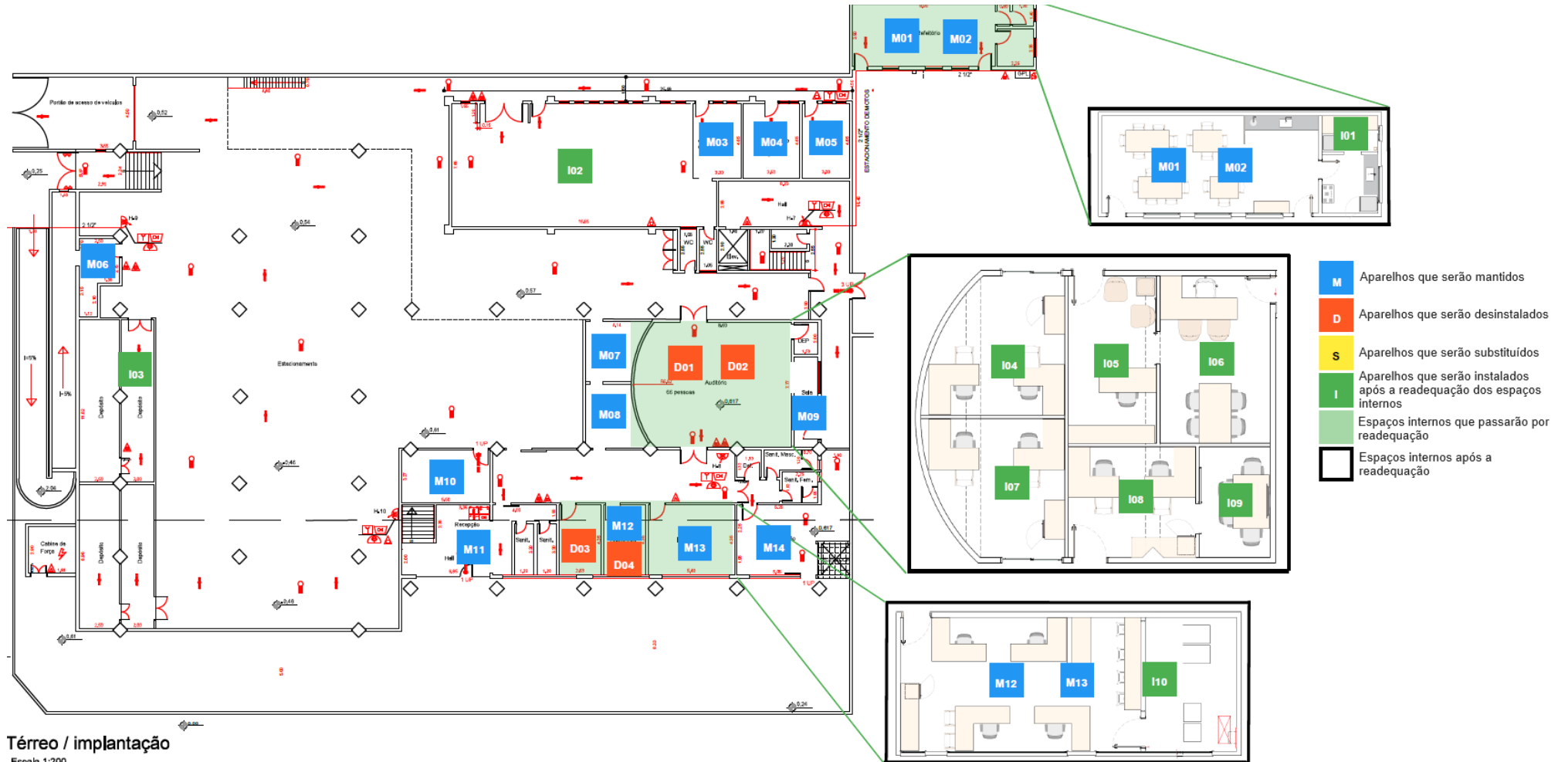
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO I - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – PAVIMENTO TÉRREO





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO II - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – 1º PAVIMENTO



1º Pavimento

Escala 1:200



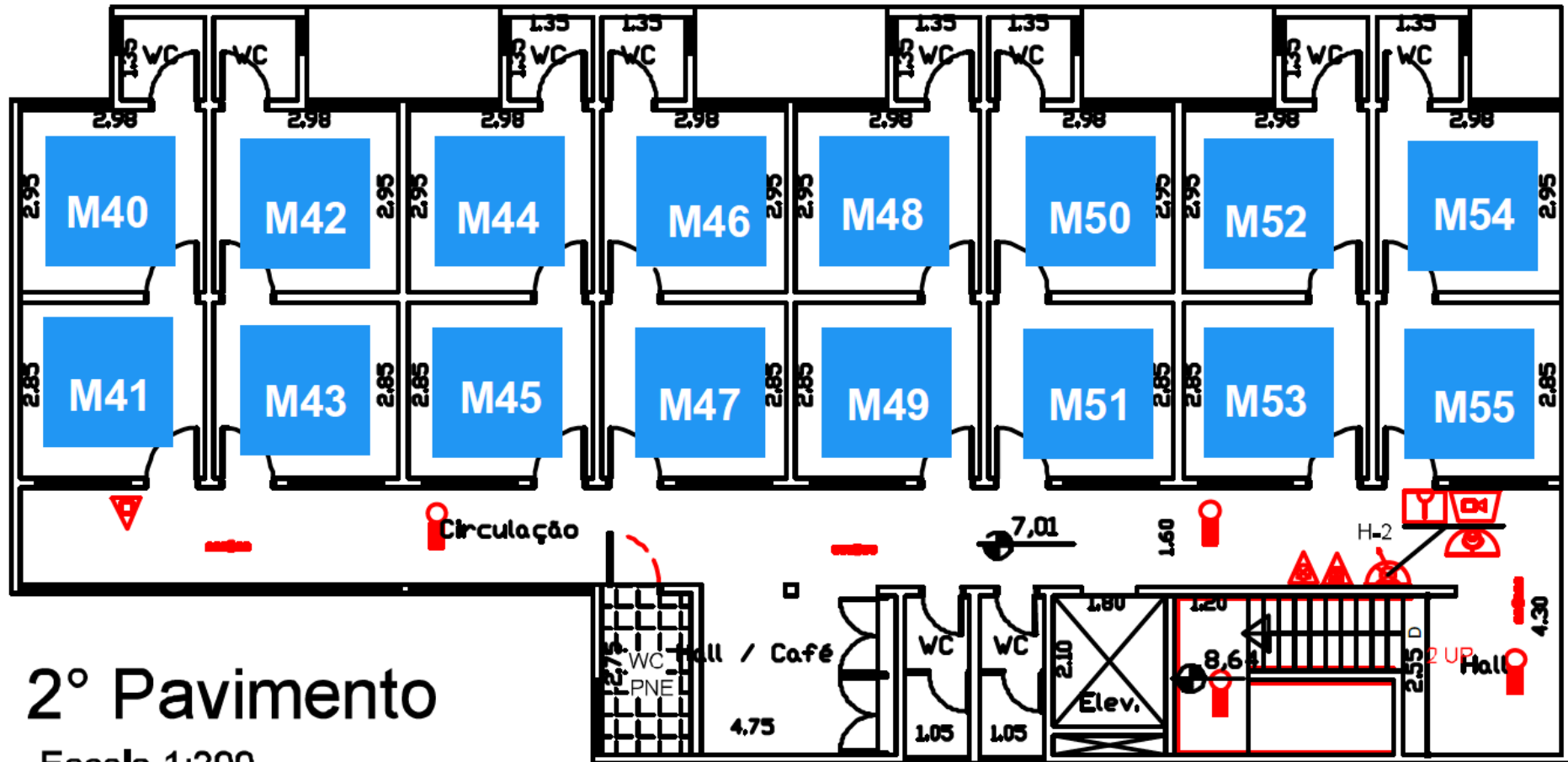
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO III - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – 2º PAVIMENTO



2º Pavimento

Escala 1:200



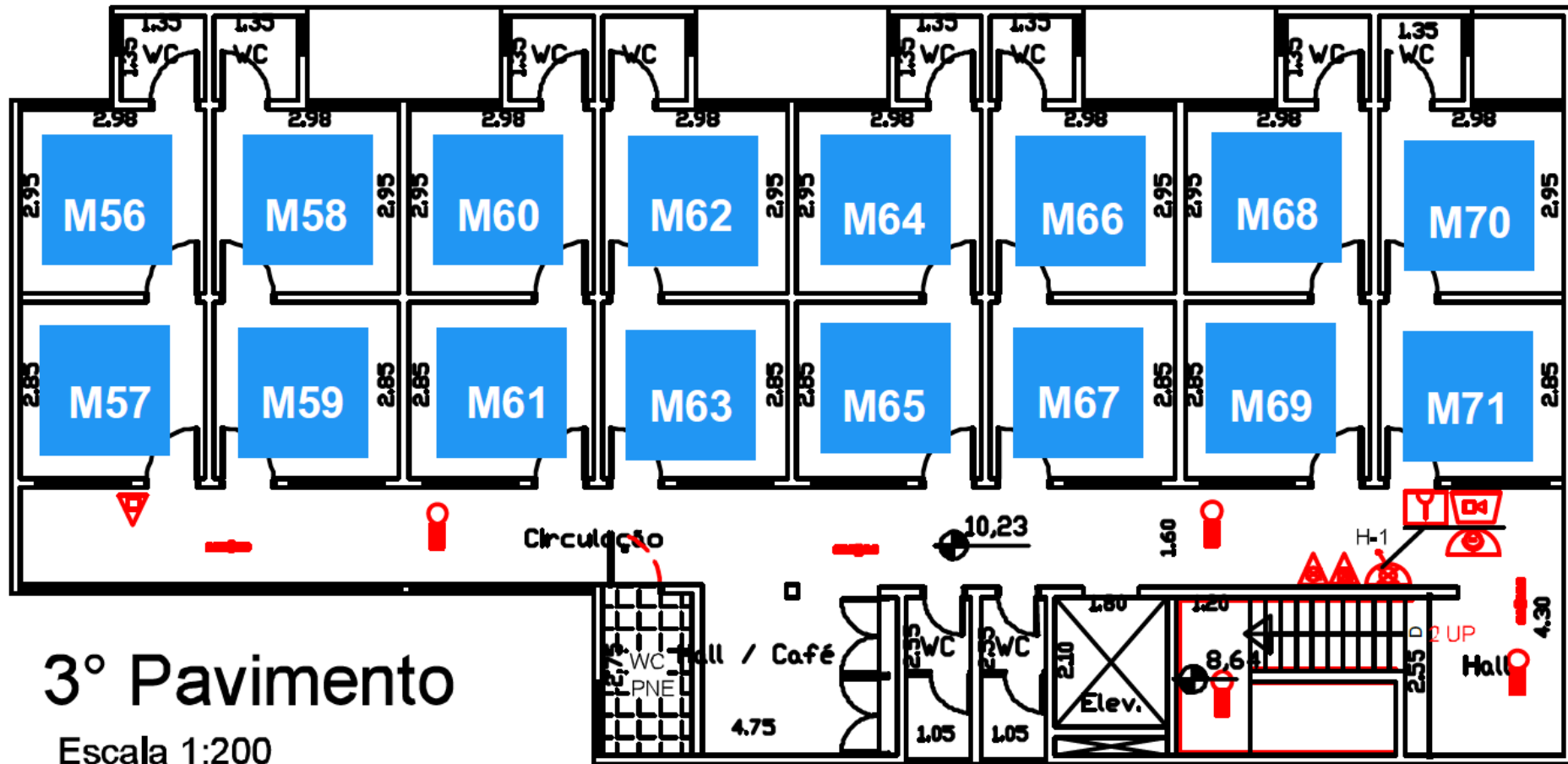
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO IV - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – 3º PAVIMENTO



3º Pavimento

Escala 1:200

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO (Processo Administrativo nº ____/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E.....

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba – São Paulo, CEP 13.330-140, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ no município de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Indaiatuba com o fornecimento de materiais e a utilização de materiais, ferramentas e demais utensílios necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, bem como a realização de serviços de adequação do sistema atual que inclui a instalação, desinstalação e substituição de equipamentos relacionados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Indaiatuba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, sediada na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba – São Paulo.

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **8.3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INDAIATUBA - SP, ____ de _____ de 2024.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

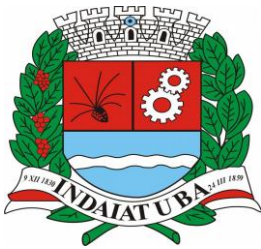
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

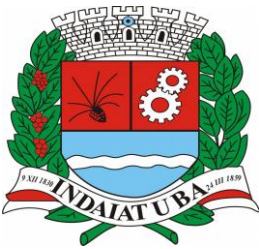
ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba (SP), aos _____/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

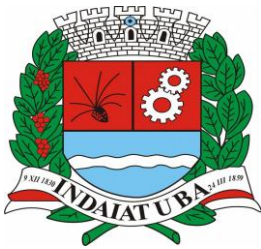
Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTORES(AS) DO CONTRATO:

Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*